

**PROJETO DE LEI N.º 046/2019.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrosio Barth e Esposa as áreas que especifica, além de dar outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel constante da Matrícula n. 5707 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, com área de 1.297,29 metros quadrados, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande em R\$ 880.414,82 (oitocentos e oitenta mil quatrocentos e catorze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º A permuta autorizada no artigo 1º dar-se-á com fração ideal de imóvel constante da Matrícula n. 787 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, com área de 2.912,50 metros quadrados, de propriedade de Ambrosio Barth e Esposa, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande em R\$ 1.496.720,04 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e vinte reais e quatro centavos).

Art. 3º A permuta autorizada por esta Lei é feita em razão da necessidade de abertura de via pública na área particular a ser permutada.

Art. 4º A diferença do valor de avaliação entre os imóveis permutados será dada como quitada pelo proprietário contribuinte ao Município de Fazenda Rio Grande ou mediante convenção dos permutantes, editada via Decreto, será ressarcida ao particular, na forma e prazo a serem estabelecidos naquele ato.

Art. 5º Eventuais custas para efetivar a transferência de titularidade dos imóveis junto ao Registro Imobiliário será de responsabilidade exclusiva deste Ente Público, bem como tais transferências ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – eventualmente incidentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR**

14 NOV 2019

11 h 46
Protocolo 302

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

16 / 12 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

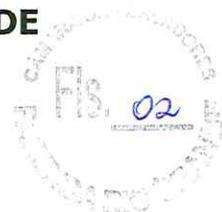
18 / 12 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

18 / 12 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>004-2020</u>
Data: de	<u>09</u> de <u>Janeiro</u>
De	<u>2020</u> de
Lei nº:	<u>1.342</u>



PROJETO DE LEI N.º 046/2019.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 046/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrosio Barth e Esposa as áreas que especifica, além de dar outras providências.

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei tendo em vista que a autorização ora solicitada se dá por exigência da Lei Orgânica Municipal e visa a disponibilização do imóvel particular a ser permutado para abertura de via pública a qual trará benefícios para mobilidade urbana.

Segue anexo cópia integral da documentação referente aos imóveis objetos do presente projeto de lei.

Salienta-se, ainda, que o Executivo já editou o Decreto n. 5072/2019 o qual declara o bem particular, objeto desta permuta, como de utilidade pública.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

